



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei Complementar nº 087

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**“Institui o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde no Município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei, sendo órgão diretamente subordinado ao Departamento de Controle e Avaliação da Saúde.

**§ 1º.** Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS.

**§ 2º.** Fica criado o Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria no Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, que será o órgão central de atuação do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

**I** - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

**II** - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**III** - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

**IV** - regulação das ações assistenciais capazes de responder às demandas de saúde nos diversos níveis e etapas, constituindo um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, garantindo-se a melhor alternativa terapêutica ao paciente, de acordo com suas necessidades.

**§ 1º.** Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

**§ 2º.** O Município poderá instituir centrais de regulação para garantir o acesso à assistência à saúde cujo funcionamento, atribuições e competência serão definidos em regulamento.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, no seu nível de competência, procederá:

**I** - à análise:

- a)** do contexto normativo referente ao SUS;
- b)** dos planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c)** dos sistemas de controle, avaliação, regulação e auditoria;
- d)** de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e)** de indicadores de morbi-mortalidade;
- f)** de instrumentos e critérios de creditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g)** da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h)** do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i)** dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**j)** dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

**l)** de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

**II** - à verificação:

**a)** de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

**b)** de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

**c)** do cumprimento de termo de compromisso existente entre o Município com demais Municípios, Estados ou a União, bem como suas autarquias e fundações.

**III** - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público ou profissional contratado pela administração pública que afete as ações e serviços de saúde;

**IV** - à definição de fluxos e processos autorizativos dentro do Município, preferencialmente empregando instrumentos como as centrais de regulação;

**V** - acompanhamento dos fluxos de referência intermunicipais das pessoas residentes no Município e das residentes em outros Municípios encaminhadas para atendimento nos serviços públicos e privados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no Município de Itajubá e checar sua coerência com os fluxos definidos pelo gestor municipal.

**Art. 4º.** O Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria é o órgão de atuação do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde em Itajubá e seu funcionamento será definido em regulamento.

**Art. 5º.** Compete ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde verificar, por intermédio do órgão que o integra:

**I** - a aplicação dos recursos próprios e transferidos;

**II** - as ações e serviços de saúde de abrangência municipal em conformidade com a política nacional e municipal de saúde;

**III** - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**IV** - o sistema municipal de saúde;

**V** - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

**VI** - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal, por Módulos, Microrregiões ou Polo Assistencial ao qual esteja o Município associado.

**Art. 6º.** O gestor do Sistema Único de Saúde apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art. 7º.** O Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Itajubá será coordenado por servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajubá, a serem designados, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para funções gratificadas criadas através da presente Lei.

**Art. 8º.** Serão atribuições do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

**I** - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

**II** - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

**Art. 9º.** As atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria serão executadas de acordo com os limites estabelecidos por esta Lei e segundo as normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS, fixadas pela União, da seguinte forma:

**I** - análise de relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

**II** - verificação, *in loco*, das unidades públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, prestadoras de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), através da documentação de atendimento e dos controles internos.

**Art. 10.** As demais atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados ao Departamento de Controle e Avaliação da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 11.** As atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Itajubá, não elidem o controle externo exercido pela Câmara Municipal, a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o controle interno da Administração.

**Art. 12.** Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a prestar, sempre que exigido, ao pessoal do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação, regulação e auditoria, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

**Art. 13.** Para composição da equipe gestora do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria e funcionamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, de que trata o artigo 1º, §2º desta Lei, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, na Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011:

**I - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador Administrativo do CARA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;**

**II - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador da Central de Agendamento;**

**III - 01 (uma) Função Gratificada de Gerente do Controle e Avaliação;**

**IV - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Informação;**

**V - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador do SUSFÁCIL.**

**Art. 14.** Em decorrência das alterações contidas nos termos do artigo 13 desta Lei, as Funções Gratificadas do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei Complementar e a Descrição das Atribuições dos Cargos em Função Gratificada, Comissionados e de Livre Nomeação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do conteúdo constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Lei ordinária municipal disporá sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para contratar, temporariamente, profissionais para atender excepcional interesse público na composição da equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

**Art. 16.** O planejamento, coordenação e controle da equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria ficará a cargo do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Controle e Avaliação da Saúde.

**Art. 17.** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo